

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2009

Lei nº 202 de 20 de Junho de 2008.

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária de 2009 e dá outras providências.

Disposições Preliminares

Art.1º. São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição da República, e na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária do exercício financeiro de 2009, compreendendo:

- I – as metas e prioridades da Administração Pública Municipal;
- II – orientações básicas para elaboração da lei orçamentária anual;
- III – disposições sobre a política de pessoal e serviços extraordinários;
- IV – disposições sobre a receita e alterações na legislação tributária do Município;
- V – equilíbrio entre receitas e despesas;
- VI – critérios e formas de limitação de empenho;
- VII – normas relativas ao controle de custos e a avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos;
- VIII – condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas;
- IX – autorização para o Município auxiliar o custeio de despesas atribuídas a outros entes da federação;
- X – parâmetros para a elaboração da programação financeira e do cronograma mensal de desembolso;
- XI – definição de critérios para início de novos projetos;
- XII – definição das despesas consideradas irrelevantes;
- XIII – incentivo à participação popular;
- XIV – as disposições gerais.

Seção I

Das Metas e Prioridades da Administração Pública Municipal

Art. 2º. Em consonância com o disposto no art. 165, § 2º, da Constituição da República, atendidas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal do Município, as ações relativas à manutenção e funcionamento dos órgãos da administração direta e das entidades da administração indireta, as metas e as prioridades para o exercício financeiro de 2009 correspondem às ações especificadas no Anexo de Metas e Prioridades que integra esta Lei, de acordo com os programas e ações estabelecidos no Plano Plurianual relativo ao período de 2006–2009, as quais terão precedência na alocação de recursos na lei orçamentária de 2009 e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

§ 1º. O projeto de lei orçamentária para 2009 deverá ser elaborado em consonância com as metas e prioridades estabelecidas na forma do caput deste artigo.

§ 2º. O projeto de lei orçamentária para 2009 conterá demonstrativo da observância das metas e prioridades estabelecidas na forma do caput deste artigo.

Seção II

Das Orientações Básicas para Elaboração da Lei Orçamentária Anual

Subseção I

Das Diretrizes Gerais

Art. 3º. As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas por funções, subfunções, programas, atividades, projetos, operações especiais, de acordo com as codificações da Portaria SOF nº 42/1999, da Portaria Interministerial STN/SOF nº 163/2001 e da Lei do Plano Plurianual relativo ao período 2006-2009.

MUNICÍPIO DE ESPIRITO SANTO DO DOURADO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2009

Art. 4º. O orçamento fiscal, da seguridade social e de investimentos discriminará a despesa, no mínimo, por elemento de despesa, conforme art. 15 da Lei nº 4.320/64.

Art. 5º. O(s) orçamento(s) fiscal, da seguridade social e de investimentos compreenderá(ão) a programação dos Poderes do Município, seus fundos, órgãos, autarquias, fundações, empresas públicas dependentes, e demais entidades em que o Município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto e que recebam recursos do Tesouro Municipal.

Art. 6º. O projeto de lei orçamentária que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal será constituído de:

I – texto da lei;

II – documentos referenciados nos artigos 2º e 22 da Lei nº 4.320/1964;

III – quadros orçamentários consolidados;

IV – anexo(s) do(s) orçamento(s) fiscal e da seguridade social, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei;

V – demonstrativos e documentos previstos no art. 5º da Lei Complementar nº 101/2000;

VI – anexo do orçamento de investimento a que se refere o art. 165, § 5º, inciso II, da Constituição da República, na forma definida nesta Lei.

Parágrafo único. Acompanharão a proposta orçamentária, além dos demonstrativos exigidos pela legislação em vigor, definidos no caput, os seguintes demonstrativos:

I – Demonstrativo da receita corrente líquida, de acordo com o art. 2º, inciso IV da Lei Complementar nº 101/2000;

II – Demonstrativo dos recursos a serem aplicados na manutenção e desenvolvimento do ensino e no ensino fundamental, para fins do atendimento do disposto no art. 212 da Constituição da República e no art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias;

III – Demonstrativo dos recursos a serem aplicados no FUNDEB – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos profissionais da Educação, para fins do atendimento ao art. 60 do ADCT, com as alterações introduzidas pela Emenda Constitucional nº 53/2006;

IV – Demonstrativo dos recursos a serem aplicados nas ações e serviços públicos de saúde, para fins do atendimento disposto na Emenda Constitucional nº 29/2000;

V – Demonstrativo da despesa com pessoal, para fins do atendimento do disposto no art. 169 da Constituição da República e na Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 7º. A estimativa da receita e a fixação da despesa, constantes do projeto de lei orçamentária de 2009, serão elaboradas a valores correntes do exercício de 2008, projetados ao exercício a que se refere.

Parágrafo único. O projeto de lei orçamentária atualizará a estimativa da margem de expansão das despesas, considerando os acréscimos de receita resultantes do crescimento da economia e da evolução de outras variáveis que implicam aumento da base de cálculo, bem como de alterações na legislação tributária, devendo ser garantidas, no mínimo, as metas de resultado primário e nominal estabelecidas nesta Lei.

Art. 8º. O Poder Executivo colocará à disposição do Poder Legislativo, no mínimo trinta dias antes do prazo final para encaminhamento de sua proposta orçamentária, os estudos e as estimativas das receitas para o exercício subsequente, inclusive da corrente líquida, e as respectivas memórias de cálculo.

Parágrafo único. As entidades da Administração Indireta e o Poder Legislativo, se for o caso, encaminharão ao Setor de Planejamento (ou Órgão Central de Contabilidade) do Poder Executivo, até 15 dias antes do prazo definido no caput, os estudos e as estimativas das suas receitas orçamentárias para o exercício subsequente e as respectivas memórias de cálculo, para fins de consolidação da receita municipal.

Art. 9º. O Poder Legislativo e as entidades da Administração Indireta encaminharão ao Setor de Planejamento (ou Órgão

MUNICÍPIO DE ESPIRITO SANTO DO DOURADO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2009

Central de Contabilidade) do Poder Executivo, até 30 de Junho de 2008, suas respectivas propostas orçamentárias, para fins de consolidação do projeto de lei orçamentária.

Art. 10. Na programação da despesa não poderão ser fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos, de forma a evitar o comprometimento do equilíbrio orçamentário entre a receita e a despesa.

Art. 11. A lei orçamentária discriminará, nos órgãos da administração direta e nas entidades da administração indireta responsáveis pelo débito, as dotações destinadas ao pagamento de precatórios judiciais em cumprimento ao disposto no art. 100 da Constituição da República.

§ 1º. Para fins de acompanhamento, controle e centralização, os órgãos da administração direta e as entidades da administração indireta submeterão os processos referentes ao pagamento de precatórios à apreciação da Procuradoria do Município.

§ 2º. Os recursos alocados para os fins previstos no caput deste artigo não poderão ser cancelados para abertura de créditos adicionais com outra finalidade, exceto no caso de saldo orçamentário remanescente ocioso.

Subseção II

Das Diretrizes Específicas do Orçamento de Investimento

Art. 12. O orçamento de investimento, previsto no art. 165, § 5º, inciso II, da Constituição da República, será apresentado, para cada empresa em que o Município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto.

Parágrafo único. O detalhamento das fontes de financiamento do investimento de cada entidade referida neste artigo será feito de forma a evidenciar os recursos:

- I – gerados pela empresa;
- II – oriundos de transferências do Município;
- III – oriundos de operações de crédito internas e externas;
- IV – de outras origens, que não as compreendidas nos incisos anteriores.

Subseção III

Das Disposições Relativas à Dívida e ao Endividamento Público Municipal

Art. 13. A administração da dívida pública municipal interna e/ou externa tem por objetivo principal minimizar custos, reduzir o montante da dívida pública e viabilizar fontes alternativas de recursos para o Tesouro Municipal.

§ 1º. Deverão ser garantidos, na lei orçamentária, os recursos necessários para pagamento da dívida.

§ 2º. O Município, através de seus órgãos e entidades, subordinar-se-á às normas estabelecidas na Resolução nº 40/2001 do Senado Federal, que dispõe sobre os limites globais para o montante da dívida pública consolidada e da dívida pública mobiliária, em atendimento ao disposto no art. 52, incisos VI e IX, da Constituição da República.

Art. 14. Na lei orçamentária para o exercício de 2009, as despesas com amortização, juros e demais encargos da dívida serão fixadas com base nas operações contratadas.

Art. 15. A lei orçamentária poderá conter autorização para contratação de operações de crédito pelo Poder Executivo, a qual ficará condicionada ao atendimento das normas estabelecidas na Lei Complementar nº 101/2000 e na Resolução nº 43/2001 do Senado Federal.

Art. 16. A lei orçamentária poderá conter autorização para a realização de operações de crédito por antecipação de receita orçamentária, desde que observado o disposto no art. 38 da Lei Complementar nº 101/2000 e atendidas as exigências estabelecidas na Resolução nº 43/2001 do Senado Federal.

Subseção IV

Da Definição de Montante e Forma de Utilização da Reserva de Contingência

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2009

Art. 17. A lei orçamentária conterá reserva de contingência constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal e será equivalente a, no mínimo, 0,14% (quatorze décimos por cento) da receita corrente líquida prevista na proposta orçamentária de 2009, destinada atendimento de passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos e reforço das dotações orçamentárias que se tornarem insuficientes.

Seção III

Da Política de Pessoal e dos Serviços Extraordinários

Subseção I

Das Disposições Sobre Política de Pessoal e Encargos Sociais

Art. 18. Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, § 1º, inciso II, da Constituição da República, observado o inciso I do mesmo parágrafo, ficam autorizadas as concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, desde que observado o disposto nos artigos 15, 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º. Além de observar as normas do caput, no exercício financeiro de 2009 as despesas com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo deverão atender as disposições contidas nos artigos 18, 19 e 20 da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 2º. Se a despesa total com pessoal ultrapassar os limites estabelecidos no art. 19 da Lei Complementar nº 101/2000, serão adotadas as medidas de que tratam os §§ 3º e 4º do art. 169 da Constituição da República.

Subseção II

Da Previsão para Contratação Excepcional de Horas Extras

Art. 19. Se durante o exercício de 2009 a despesa com pessoal atingir o limite de que trata o parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar nº 101/2000, o pagamento da realização de serviço extraordinário somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevante interesse público que ensejem situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.

Parágrafo único. A autorização para a realização de serviço extraordinário para atender as situações previstas no caput deste artigo, no âmbito do Poder Executivo é de exclusiva competência do Prefeito Municipal) e no âmbito do Poder Legislativo é de exclusiva competência do Presidente da Câmara.

Seção IV

Das Disposições Sobre a Receita e Alterações na Legislação Tributária do Município

Art. 20. A estimativa da receita que constará do projeto de lei orçamentária para o exercício de 2009, com vistas à expansão da base tributária e conseqüente aumento das receitas próprias, contemplará medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, dentre as quais:

I – aperfeiçoamento do sistema de formação, tramitação e julgamento dos processos tributário-administrativos, visando à racionalização, simplificação e agilização;

II – aperfeiçoamento dos sistemas de fiscalização, cobrança e arrecadação de tributos, objetivando a sua maior exatidão;

III – aperfeiçoamento dos processos tributário-administrativos, por meio da revisão e racionalização das rotinas e processos, objetivando a modernização, a padronização de atividades, a melhoria dos controles internos e a eficiência na prestação de serviços;

IV – aplicação das penalidades fiscais como instrumento inibitório da prática de infração da legislação tributária.

Art. 21. A estimativa da receita de que trata o artigo anterior levará em consideração, adicionalmente, o impacto de alteração na legislação tributária, com destaque para:

I – atualização da planta genérica de valores do Município;

II – revisão, atualização ou adequação da legislação sobre Imposto Predial e Territorial Urbano, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamentos, descontos e isenções, inclusive com relação à progressividade deste imposto;

III – revisão da legislação sobre o uso do solo, com redefinição dos limites da zona urbana municipal;

IV – revisão da legislação referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza;

MUNICÍPIO DE ESPIRITO SANTO DO DOURADO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2009

- V – revisão da legislação aplicável ao Imposto sobre Transmissão Intervivos de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis;
- VI – instituição de taxas pela utilização efetiva ou potencial de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição;
- VII – revisão da legislação sobre as taxas pelo exercício do poder de polícia;
- VIII – revisão das isenções dos tributos municipais, para manter o interesse público e a justiça fiscal;
- IX – instituição, por lei específica, da Contribuição de Melhoria com a finalidade de tornar exequível a sua cobrança;
- X – a instituição de novos tributos ou a modificação, em decorrência de alterações legais, daqueles já instituídos.

Art. 22. O projeto de lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária somente será aprovado se atendidas as exigências do art. 14 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 23. Na estimativa das receitas do projeto de lei orçamentária poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária que estejam em tramitação na Câmara Municipal.

§ 1º. Caso as alterações propostas não sejam aprovadas, ou o sejam parcialmente, de forma a não permitir a integralização dos recursos esperados, as dotações à conta das referidas receitas serão canceladas, mediante decreto, nos 30 (trinta) dias subseqüentes à publicação do projeto de lei orçamentária de 2009.

§ 2º. No caso de não-aprovação das propostas de alteração previstas no caput, poderá ser efetuada a substituição das fontes condicionadas por excesso de arrecadação de outras fontes, inclusive de operações de crédito, ou por superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, antes do cancelamento previsto no § 1º deste artigo.

Seção V

Do Equilíbrio Entre Receitas e Despesas

Art. 24. A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária do exercício de 2009 serão orientadas no sentido de alcançar o superávit primário necessário para garantir uma trajetória de solidez financeira da administração municipal, conforme discriminado no Anexo de Metas Fiscais, constante desta Lei.

Art. 25. Os projetos de lei que impliquem em diminuição de receita ou aumento de despesa do Município no exercício de 2009 deverão estar acompanhados de demonstrativos que discriminem o montante estimado da diminuição da receita ou do aumento da despesa, para cada um dos exercícios compreendidos no período de 2009 a 2011, demonstrando a memória de cálculo respectiva.

Parágrafo único. Não será aprovado projeto de lei que implique em aumento de despesa sem que estejam acompanhados das medidas definidas nos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 26. As estratégias para busca ou manutenção do equilíbrio entre as receitas e despesas poderão levar em conta as seguintes medidas:

I – para elevação das receitas:

- a – a implementação das medidas previstas nos arts. 20 e 21 desta Lei;
- b – atualização e informatização do cadastro imobiliário;
- c – chamamento geral dos contribuintes inscritos na Dívida Ativa.

II – para redução das despesas:

- a – utilização da modalidade de licitação denominada pregão e implantação de rigorosa pesquisa de preços, de forma a baratear toda e qualquer compra e evitar a cartelização dos fornecedores;
- b – revisão geral das gratificações concedidas aos servidores.

Seção VI

Dos Critérios e Formas de Limitação de Empenho

Art. 27. Na hipótese de ocorrência das circunstâncias estabelecidas no caput do artigo 9º, e no inciso II do § 1º do artigo 31, da Lei Complementar nº 101/2000, o Poder Executivo e o Poder Legislativo procederão à respectiva limitação de empenho e de

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2009

movimentação financeira, calculada de forma proporcional à participação dos Poderes no total das dotações iniciais constantes da lei orçamentária de 2009, utilizando para tal fim as cotas orçamentárias e financeiras.

§ 1º. Excluem-se da limitação prevista no caput deste artigo:

- I – as despesas com pessoal e encargos sociais;
- II – as despesas com benefícios previdenciários;
- III – as despesas com amortização, juros e encargos da dívida;
- IV – as despesas com PASEP;
- V – as despesas com o pagamento de precatórios e sentenças judiciais;
- VI – as demais despesas que constituam obrigação constitucional e legal.

§ 2º. O Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho e movimentação financeira, conforme proporção estabelecida no caput deste artigo.

§ 3º. Os Poderes Executivo e Legislativo, com base na comunicação de que trata o parágrafo anterior, emitirão e publicarão ato próprio estabelecendo os montantes que caberão aos respectivos órgãos e entidades na limitação do empenho e da movimentação financeira.

§ 4º. Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita não será suficiente para garantir o equilíbrio das contas públicas, adotar-se-ão as mesmas medidas previstas neste artigo.

Seção VII

Das Normas Relativas ao Controle de Custos e Avaliação dos Resultados dos Programas Financiados com Recursos dos Orçamentos

Art. 28. O Poder Executivo realizará estudos visando a definição de sistema de controle de custos e a avaliação do resultado dos programas de governo.

Art. 29. Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, bem como a respectiva execução, serão feitas de forma a propiciar o controle de custos e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

§ 1º. A lei orçamentária de 2009 e seus créditos adicionais deverão agregar todas as ações governamentais necessárias ao cumprimento dos objetivos dos respectivos programas, sendo que as ações governamentais que não contribuirão para a realização de um programa específico deverão ser agregadas num programa denominado "Apoio Administrativo" ou de finalidade semelhante.

§ 2º. Merecerá destaque o aprimoramento da gestão orçamentária, financeira e patrimonial, por intermédio da modernização dos instrumentos de planejamento, execução, avaliação e controle interno.

§ 3º. O Poder Executivo promoverá amplo esforço de redução de custos, otimização de gastos e reordenamento de despesas do setor público municipal, sobretudo pelo aumento da produtividade na prestação de serviços públicos e sociais.

Seção VIII

Das Condições e Exigências para Transferências de Recursos a Entidades Públicas e Privadas

Art. 30. É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas as autorizadas mediante lei específica que sejam destinadas:

- I – às entidades que prestem atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde, educação ou cultura;
- II – às entidades sem fins lucrativos que realizem atividades de natureza continuada;
- III – às entidades que tenham sido declaradas por lei como sendo de utilidade pública.

Parágrafo único. Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de regular funcionamento, emitida no exercício de 2009 por, no mínimo, uma autoridade local, e comprovante da regularidade do mandato de sua diretoria.

MUNICÍPIO DE ESPIRITO SANTO DO DOURADO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2009

Art. 31. É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de auxílios e contribuições para entidades públicas e/ou privadas, ressalvadas as autorizadas mediante lei específica e desde que sejam:

I – de atendimento direto e gratuito ao público, voltadas para as ações relativas ao ensino, saúde, cultura, assistência social, agropecuária e de proteção ao meio ambiente;

II – associações ou consórcios intermunicipais, constituídos exclusivamente por entes públicos, legalmente constituídos e signatários de contrato de gestão com a administração pública municipal, e que participem da execução de programas municipais.

Art. 32. É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de contribuições para entidades privadas de fins lucrativos, ressalvadas as instituídas por lei específica no âmbito do Município que sejam destinadas aos programas de desenvolvimento industrial.

Art. 33. É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotação para a realização de transferência financeira a outro ente da federação, exceto para atender as situações que envolvam claramente o atendimento de interesses locais, observadas as exigências do art. 25 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 34. As entidades beneficiadas com os recursos públicos previstos nesta Seção, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder Executivo com a finalidade de verificar o cumprimento dos objetivos para os quais receberam os recursos.

Art. 35. As transferências de recursos às entidades previstas nos arts. 30 a 33 desta Seção deverão ser precedidas da aprovação de plano de trabalho e da celebração de convênio, devendo ser observadas na elaboração de tais instrumentos as exigências do art. 116 da Lei nº 8.666/1993, ou de outra Lei que vier substituí-la ou alterá-la.

§ 1º. Compete ao órgão ou entidade concedente o acompanhamento da realização do plano de trabalho executado com recursos transferidos pelo Município.

§ 2º. É vedada a celebração de convênio com entidade em situação irregular com o Município, em decorrência de transferência feita anteriormente.

§ 3º. Excetuam-se do cumprimento dos dispositivos legais a que se refere o caput deste artigo as caixas escolares da rede pública municipal de ensino que receberem recursos diretamente do Governo Federal por meio do PDDE – Programa Dinheiro Direto na Escola.

Art. 36. É vedada a destinação, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de recursos para diretamente cobrir necessidades de pessoas físicas, ressalvadas as que atendam as exigências do art. 26 da Lei Complementar nº 101/2000 e sejam observadas as condições definidas na lei específica.

Parágrafo único. As normas do caput deste artigo não se aplicam a ajuda a pessoas físicas custeadas pelos recursos do Sistema Único de Saúde.

Art. 37. A transferência de recursos financeiros de uma entidade para outra, inclusive da Prefeitura Municipal para as entidades da Administração Indireta e para a Câmara Municipal, fica limitada ao valor previsto na lei orçamentária anual e em seus créditos adicionais.

Parágrafo único. O aumento da transferência de recursos financeiros de uma entidade para outra somente poderá ocorrer mediante prévia autorização legislativa, conforme determina o art. 167, inciso VI da Constituição da República.

Seção IX

Da Autorização para o Município Auxiliar no Custeio de Despesas de Competência de Outros Entes da Federação

Art. 38. É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações para que o Município contribua para o custeio de despesas de competência de outro ente da federação, ressalvadas as autorizadas mediante lei específica e que sejam destinadas ao atendimento das situações que envolvam claramente o interesse local.

Parágrafo único. A realização da despesa definida no caput deste artigo deverá ser precedida da aprovação de plano de trabalho e da celebração de convênio, de acordo com o art. 116 da Lei nº 8.666/1993.

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2009

Seção X

Dos Parâmetros para a Elaboração da Programação Financeira e do Cronograma Mensal de Desembolso

Art. 39. O Poder Executivo estabelecerá por ato próprio, até 30 (trinta) dias após a publicação da lei orçamentária de 2009, as metas bimestrais de arrecadação, a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso, respectivamente, nos termos dos arts. 13 e 8º da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º. Para atender ao caput deste artigo, as entidades da administração indireta e o Poder Legislativo encaminharão ao Órgão Central de Contabilidade do Município, até 15 (quinze) dias após a publicação da lei orçamentária de 2009, os seguintes demonstrativos:

- I – as metas mensais de arrecadação de receitas, de forma a atender o disposto no art. 13 da Lei Complementar nº 101/2000;
- II – a programação financeira das despesas, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000;
- III – o cronograma mensal de desembolso, incluídos os pagamentos dos restos a pagar, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 2º. O Poder Executivo deverá dar publicidade às metas bimestrais de arrecadação, à programação financeira e ao cronograma mensal de desembolso, no órgão oficial de publicação do Município até 30 (trinta) dias após a publicação da lei orçamentária de 2009;

§ 3º. A programação financeira e o cronograma mensal de desembolso de que trata o caput deste artigo deverão ser elaborados de forma a garantir o cumprimento da meta de resultado primário estabelecida nesta Lei.

Seção XI

Da Definição de Critérios para Início de Novos Projetos

Art. 40. Além da observância das metas e prioridades definidas nos termos do artigo 2º desta Lei, a lei orçamentária de 2009 e seus créditos adicionais, observado o disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 101/2000, somente incluirão projetos novos se:

- I – estiverem compatíveis com o Plano Plurianual de 2006-2009 e com as normas desta Lei;
- II – as dotações consignadas às obras já iniciadas forem suficientes para o atendimento de seu cronograma físico-financeiro;
- III – estiverem preservados os recursos necessários à conservação do patrimônio público;
- IV – os recursos alocados destinarem-se a contrapartidas de recursos federais, estaduais ou de operações de crédito.

Parágrafo único. Considera-se projeto em andamento para os efeitos desta Lei, aquele cuja execução iniciar-se até a data de encaminhamento da proposta orçamentária de 2009, cujo cronograma de execução ultrapasse o término do exercício de 2008.

Seção XII

Da Definição das Despesas Consideradas Irrelevantes

Art. 41. Para fins do disposto no § 3º do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, são consideradas despesas irrelevantes aquelas cujo valor não ultrapasse os limites previstos nos incisos I e II do art. 24 da Lei nº 8.666/1993, nos casos, respectivamente, de obras e serviços de engenharia e de outros serviços e compras.

Seção XIII

Do Incentivo à Participação Popular

Art. 42. O projeto de lei orçamentária do Município, relativo ao exercício financeiro de 2009, deverá assegurar a transparência na elaboração e execução do orçamento.

Parágrafo único – O princípio da transparência implica, além da observância do princípio constitucional da publicidade, na utilização dos meios disponíveis para garantir o efetivo acesso dos munícipes às informações relativas ao orçamento.

Art. 43. Será assegurada ao cidadão a participação nas audiências públicas para:

- I – elaboração da proposta orçamentária de 2009, mediante regular processo de consulta;
- II – avaliação das metas fiscais, conforme definido no art. 9º, § 4º, da Lei Complementar nº 101/2000, ocasião em que o Poder Executivo demonstrará o comportamento das metas previstas nesta Lei.

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2009

Seção XIV

Das Disposições Gerais

Art. 44. O Poder Executivo poderá, mediante decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na lei orçamentária de 2009 e em seus créditos adicionais, em decorrência de extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, conforme definida no art. 3º, desta Lei.

§ 1º. As categorias de programação, aprovadas na lei orçamentária de 2008 e em seus créditos adicionais, poderão ser modificadas, por meio de decreto, para atender às necessidades de execução, desde que verificada a inviabilidade técnica, operacional ou econômica da execução do crédito, criando, quando necessário, novas naturezas de despesa.

§ 2º. As modificações a que se refere este artigo também poderão ocorrer quando da abertura de créditos suplementares autorizados na lei orçamentária, os quais deverão ser abertos mediante decreto do Poder Executivo.

Art. 45. A abertura de créditos suplementares e especiais dependerá de prévia autorização legislativa e da existência de recursos disponíveis para cobrir a despesa, nos termos da Lei nº 4.320/1964 e da Constituição da República.

§ 1º. A lei orçamentária conterá autorização e disporá sobre o limite para a abertura de créditos adicionais suplementares.

§ 2º. Acompanharão os projetos de lei relativos a créditos adicionais exposições de motivos circunstanciadas que os justifiquem e que indiquem as conseqüências dos cancelamentos de dotações propostos.

Art. 46. A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no art. 167, § 2º, da Constituição da República, será efetivada mediante decreto do Prefeito Municipal, utilizando os recursos previstos no art. 43 da Lei nº 4.320/1964.

Art. 47. O Poder Executivo poderá encaminhar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificações no projeto de lei orçamentária anual enquanto não iniciada a sua votação, no tocante as partes cuja alteração é proposta.

Art. 48. Se o projeto de lei orçamentária de 2009 não for sancionado pelo Prefeito até 31 de dezembro de 2008, a programação dele constante poderá ser executada para o atendimento das seguintes despesas:

I – pessoal e encargos sociais;

II – benefícios previdenciários;

III – amortização, juros e encargos da dívida;

IV – PIS-PASEP;

V – demais despesas que constituem obrigações constitucionais ou legais do Município; e

VI – outras despesas correntes de caráter inadiável.

§ 1º. As despesas descritas no inciso VI deste artigo estão limitadas à 1/12 (um doze avos) do total de cada ação prevista no projeto de lei orçamentária de 2009, multiplicado pelo número de meses decorridos até a sanção da respectiva lei.

§ 2º. Na execução de outras despesas correntes de caráter inadiável, a que se refere o inciso VI do caput, o ordenador de despesa poderá considerar os valores constantes do projeto de lei orçamentária de 2009 para fins do cumprimento do disposto no art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 49. Em atendimento ao disposto no art. 4º, §§ 1º, 2º e 3º da Lei Complementar nº 101/2000, integram a presente Lei os seguintes anexos:

I – Anexo de Metas e Prioridades;

II – Anexo de Metas Fiscais;

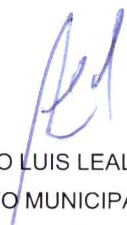
III – Anexo de Riscos Fiscais.

Art. 50. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

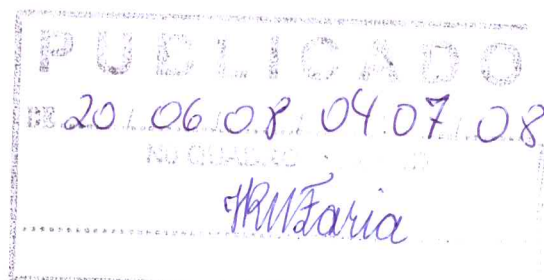
MUNICÍPIO DE ESPIRITO SANTO DO DOURADO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2009

PREFEITURA MUNICIPAL ESPÍRITO SANTO DOURADO, 20 de Junho de 2008.



ADALTO LUIS LEAL
PREFEITO MUNICIPAL



ANEXO DE METAS FISCAIS

MUNICÍPIO DE ESPIRITO SANTO DO DOURADO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2009

ANEXO DE METAS FISCAIS

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO

DEMONSTRATIVO I - METAS ANUAIS

LRF, art. 4º, § 1

Valores em R\$1,00

ESPECIFICAÇÃO	2009			2010			2011		
	VALOR	VALOR	%	VALOR	VALOR	%	VALOR	VALOR	%
	CORRENTE (A)	CONSTANTE	PIB	CORRENTE (B)	CONSTANTE	PIB	CORRENTE (C)	CONSTANTE	PIB
Receita Total	7.700.000,00	7.333.333,33	0,00	7.997.000,00	7.253.514,74	0,00	9.147.000,00	7.901.522,51	0,00
Receitas Primárias (I)	7.624.000,00	7.260.952,38	0,00	7.902.000,00	7.167.346,94	0,00	9.024.000,00	7.795.270,49	0,00
Despesa Total	7.000.000,00	6.666.666,67	0,00	7.760.000,00	7.038.548,75	0,00	8.380.000,00	7.238.959,08	0,00
Despesas Primárias (II)	6.960.000,00	6.628.571,43	0,00	7.720.000,00	7.002.267,57	0,00	8.350.000,00	7.213.043,95	0,00
Resultado Primário (I - II)	664.000,00	632.380,95	0,00	182.000,00	165.079,37	0,00	674.000,00	582.226,54	0,00
Resultado Nominal	5.000,00	4.761,90	0,00	25.000,00	22.675,74	0,00	10.000,00	8.638,38	0,00
Dívida Pública Consolidada	10.000,00	9.523,81	0,00	5.000,00	4.535,15	0,00	5.000,00	4.319,19	0,00
Dívida Consolidada Líquida	-70.000,00	-66.666,67	0,00	-45.000,00	-40.816,33	0,00	-35.000,00	-30.234,32	0,00

PRODUTO INTERNO BRUTO (PIB) - VALORES PREVISTOS (EM REAIS)

2009	2010	2011
0,00	0,00	0,00

ÍNDICES DE INFLAÇÃO -- VALORES PREVISTOS (EM %)

2009	2010	2011
5,00	5,00	5,00

MUNICÍPIO DE ESPIRITO SANTO DO DOURADO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2009

ANEXO DE METAS FISCAIS

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO

DEMONSTRATIVO IV - EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

Valores em R\$1,00

LRF, art. 4º, § 2º, Inciso III

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2005	%	2006	%	2007	%
Patrimônio / Capital	621.361,68	24,56	28.494,45	1,45	319.528,83	12,40
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado	1.908.839,93	75,44	1.937.334,38	98,55	2.256.863,21	87,60
TOTAL PATRIMONIO LIQUIDO	2.530.201,61	100,00	1.965.828,83	100,00	2.576.392,04	100,00

MUNICÍPIO DE ESPIRITO SANTO DO DOURADO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2009

ANEXO DE METAS FISCAIS

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO

DEMONSTRATIVO V - ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

LRF, art. 4º, § 2º, Inciso III

Valores em R\$1,00

	2005	2006	2007
RECEITAS REALIZADAS			
ORIGEM DOS RECURSOS	0,00	0,00	16.270,00
Receitas de Alienações e Rentabilidades Financeiras	0,00	0,00	16.270,00
Alienação de bens Móveis	0,00	0,00	16.270,00
Alienação de bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
TOTAL (I)	0,00	0,00	16.270,00
DESPESAS LIQUIDADAS			
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS	0,00	0,00	16.270,00
Investimentos	0,00	0,00	16.270,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização/Refinanciamento da Dívida	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes do RPPS	0,00	0,00	0,00
TOTAL (II)	0,00	0,00	16.270,00
SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR (III)	0,00	0,00	0,00
SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (IV) = (I - II + III)	0,00	0,00	0,00

MUNICÍPIO DE ESPIRITO SANTO DO DOURADO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2009

ANEXO DE METAS FISCAIS

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO

DEMONSTRATIVO VIII - MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

LRF, art. 4º, § 2º, Inciso V

Valores em R\$1,00

Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIRITO SANTO DO DOURADO

EVENTO	VALOR PREVISTO -- 2009
SALDO FINAL DO AUMENTO PERMANENTE DE RECEITA (I)	0,00
MARGEM BRUTA (III) = (I + II)	0,00
SALDO UTILIZADO (IV)	0,00
MARGEM LÍQUIDA DE EXPANSÃO DE DOCC (III - IV)	0,00

Entidade: CAMARA MUN.DO ESPIRITO SANTO DO DOURADO

EVENTO	VALOR PREVISTO -- 2009
SALDO FINAL DO AUMENTO PERMANENTE DE RECEITA (I)	0,00
MARGEM BRUTA (III) = (I + II)	0,00
SALDO UTILIZADO (IV)	0,00
MARGEM LÍQUIDA DE EXPANSÃO DE DOCC (III - IV)	0,00

ANEXO DE RISCOS FISCAIS

MUNICÍPIO DE ESPIRITO SANTO DO DOURADO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2009
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO
DEMONSTRATIVO IX - RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

LRF, art. 4º, § 3º

Valores em R\$1,00

Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIRITO SANTO DO DOURADO

RISCOS FISCAIS		PROVIDÊNCIAS	
DESCRIÇÃO	VALOR	DESCRIÇÃO	VALOR
Parcelamento de Dívida com o INSS.			
Parcelamento de Dívida com FGTS.			
Parcelamento ade Dívida com IPSEMG.	100.000,00	Reduzir a Dívida Parcelada.	100.000,00

METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

MUNICÍPIO DE ESPIRITO SANTO DO DOURADO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2009
 DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIRITO SANTO DO DOURADO

PROGRAMA: 0000 ENCARGOS ESPECIAIS

OBJETIVO: MANTER INATIVOS E PENSIONISTAS

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
1.001	PARCELAS DE AMORTIZAÇÃO DIVIDAS CONTRATADAS	UN	1,00	LIMITAR O ENDIVIDAMENTO
2.010	PROVENTOS DE INATIVOS	UN	1,00	OBRIGACOES COM INATIVOS
2.011	MANUTENCAO DOS PENSIONISTAS	UN	1,00	MANTER PENSIONISTAS

PROGRAMA: 0002 ADMINISTRACAO GERAL

OBJETIVO: PROVER OS ORGAOS DA PROPRIA ADMINISTRACAO PUBLICADOS MEIOS PARA A IMPLEMENTACAO E GESTAO DOS SEUS D IVERSOS PROGRAMAS FINALISTICOS, POR MEIO DE ACOESVOLTADAS A MANUTENCAO E

APRIMORAMENTO DA A DMINISTRACAO.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
2.001	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO GABINETE PREFEITO	UN	1,00	ATENDIMENTO A POPULACAO
2.002	MANUTENCAO DA SECRETARIA ADMINISTRACAO E FINANÇAS	UN	1,00	ATENDIMENTO EFICIENTE AO PUBLICO
2.003	CONTRATACAO DE ALUGUEIS E SEGUROS	UN	1,00	COMPROMISSOS A SEREM REALIZADOS
2.004	RECEPCOES, FESTIVIDADES E HOMENAGENS	UN	1,00	ZELAR PELO SOCIAL
2.005	DIVULGACAO DOS ATOS OFICIAIS E ADMINISTRATIVOS	UN	1,00	PUBLICACAO DOS ATOS DO EXECUTIVO
2.006	MANUTENCAO CONTRIBUICOES ASSOCIACOES REGIONAIS	UN	1,00	CONTRIBUICAO A ASSOCIACOES

MUNICÍPIO DE ESPIRITO SANTO DO DOURADO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2009
 DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

PROGRAMA: 0007 PROMOÇÃO AGROPECUÁRIA

OBJETIVO: INCENTIVO AO SETOR AGRÍCOLA E PECUARISTA DO MUNICÍPIO.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
2.014	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE AGROPECUÁRIA	UN	1,00	INCENTIVO AO PEQUENO PRODUTOR RURAL

PROGRAMA: 0008 EXTENSÃO E COOPERATIVISMO RURAL

OBJETIVO: APOIO AOS PROGRAMAS DE INCENTIVO AOS PRODUTORES RURAIS

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
2.062	MANUTENÇÃO DO CONVENIO COM A EMATER MG	1	1,00	MANTER A AGRICULTURA

PROGRAMA: 0010 ELETRIFICAÇÃO RURAL

OBJETIVO: ELETRIFICAÇÃO RURAL

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
1.002	AMPLIAÇÃO DA ELETRIFICAÇÃO RURAL	UN	1,00	BENEFÍCIOS A ZONA RURAL

PROGRAMA: 0011 COOPERATIVAS E ASSOCIAÇÕES AOS PRODUTORES

OBJETIVO: APOIO AOS PRODUTORES RURAIS

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
2.017	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA INCENTIVO AO PRODUTOR	UN	1,00	INCENTIVO AO PRODUTOR RURAL

MUNICÍPIO DE ESPIRITO SANTO DO DOURADO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2009
 DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

PROGRAMA: 0012 ENSINO INFANTIL

OBJETIVO: INCENTIVAR OS PROGRAMAS VOLTADOS PARA A EDUCACAOINFANTIL NO AMBITO MUNICIPAL.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
1.003	AMPLIACAO E CONSTRUCAO UNIDADES ENSINO	UN	1,00	ENSINO A DISPOSICAO DE TODOS
2.018	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO ENSINO PRE-ESCOLAR	UN	1,00	ZELO PELA EDUCACAO INFANTIL
2.019	CAPACITACAO DO MAGISTERIO ENSINO INFANTIL	UN	1,00	CAPACITAR O PROFISSIONAL

PROGRAMA: 0013 ENSINO FUNDAMENTAL

OBJETIVO: MANTER OS COMPROMISSOS PARA COM O DESENVOLVIMENTODO ENSINO FUNDAMENTAL E INCENTIVAR A POPULACAO D A NECESSIDADE DE LEVAR SEUS FILHOS PARA UMA E DUCACAO OS CONCIENTIZANDO PARA

UM FUTURO MELHOR.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
1.004	AQUISICAO DE IMOVEIS PARA ENSINO FUNDAMENTAL	UN	1,00	MELHORAR CONDICOOES DO ENSINO
1.005	AMPLIACAO E CONSTRUCAO UNIDADES ESCOLARES	UN	1,00	MELHORES CONDICOOES NO ENSINO.
2.020	MANUTENCAO ENSINO FUNDAMENTAL - RECURSOS PROPRIOS	UN	1,00	MANUTENCAO DO ENSINO FUNDAMENTAL
2.021	COMEMORACOES E DIAS FESTIVOS ENSINO FUNDAMENTAL	UN	1,00	ZELAR PELO SOCIAL TAMBEM NO ENSINO
2.022	AQUISICAO MATERIAL DIDATICO E PEDAGOGICO	UN	1,00	MELHORES CONDICOOES NO ENSINO
2.023	CAPACITACAO DOS PROFESSORES DO ENSINO FUNDAMENTAL	UN	1,00	MELHORES CONDICOOES AO MAGISTERIO
2.024	MANUTENCAO DO TRANSPORTE ESCOLAR - REC. PROPRIOS	UN	1,00	CONDICOOES AOS ALUNOS DE FREQUENTAREM A ESCOLA
2.025	MANUTENCAO TRANSPORTE ESCOLAR - RECURSOS FUNDEF	UN	1,00	MELHORES CONDICOOES AOS ALUNOS
2.055	MANUTENCAO DO ENSINO FUNDAMENTAL - RECURSOS FUNDEF	UN	1,00	ENSINO FUNDAMENTAL ASSISTIDO
2.058	MANUTENCAO PROGRAMA DE ALIMENTACAO E NUTRICAO	UN	1,00	ALIMENTACAO ESCOLAR
2.059	MANUT.POGRAMA ALIMENTACAO E NUTRICAO	UN	1,00	ALIMENTACAO ESCOLAR RECURSOS CONVENIOS
2.061	MANUTENCAO ENSINO FUNDAMENTAL RECURSOS QESE	UN	1,00	ATENDIMENTO AO ENSINO

MUNICÍPIO DE ESPIRITO SANTO DO DOURADO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2009
 DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

PROGRAMA: 0014 OUTROS NIVEIS DO ENSINO

OBJETIVO: AUXILIAR OUTROS NIVEIS DO ENSINO

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
1.006	CONSTRUCAO DE CRECHE MUNICIPAL	UN	1,00	AMPARO AS CRIANCAS
2.026	MANUTENCAO TRANSPORTE ESCOLAR - OUT. NIV. ENSINO	UN	1,00	AUXILIO AOS ESTUDANTES
2.027	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES ENSINO ESPECIAL	UN	1,00	PROPORCIONAR CONDICOES AOS ALUNOS ESPECIAIS
2.028	MANUTENCAO TRANSPORTE ESCOLAR ENSINO ESPECIAL	UN	1,00	CONDICOES PARA OS ALUNOS ESTUDAREM

PROGRAMA: 0015 DIFUSAO CULTURAL

OBJETIVO: INCENTIVAR AOS PROGRAMAS DE CULTURA ESPORTE ELASERNO MUNICIPIO.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
1.007	AQUISICAO IMOVEL E CONSTRUCAO UNIDADES DESPORTIVAS	UN	1,00	INCENTIVO AO DESPORTO
2.029	APOIO FESTAS CIVICAS E POPULARES	UN	1,00	INCENTIVO AO LASER
2.030	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO DESPORTO AMADOR	UN	1,00	INCENTIVO AO DESPORTO

PROGRAMA: 0016 ASSISTENCIA A SAUDE DA POPULACAO

OBJETIVO: AMPARO A SAUDE DA POPULACAO COM PROGRAMAS VOLTADOS PARA A POPULACAO.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
1.008	CONSTRUCAO E AMPLIACAO UNIDADES DE SAUDE	UN	1,00	MELHORES CONDICOES DE ATENDIMENTO A POPULACAO
2.031	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO SERVICO SAUDE	UN	1,00	ASSISTENCIA A SAUDE

MUNICÍPIO DE ESPIRITO SANTO DO DOURADO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2009
DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

PROGRAMA: 0017 ASSISTENCIA DOMICILIAR DE SAUDE

OBJETIVO: ASSISTENCIA A SAUDE DA FAMILIA

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
2.032	MANUTENCAO DO PSF	UN	1,00	ASSISTENCIA A FAMILIA
2.033	MANUTENCAO DO PACS	UN	1,00	ASSISTENCIA CONTINUADA
2.034	MANUTENCAO DO PAB	UN	1,00	ATENCAO BASICA

PROGRAMA: 0018 SAUDE BUCAL

OBJETIVO: ASSISTENCIA ODONTOLOGICA

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
2.035	ASSISTENCIA ODONTOLOGICA MUNICIPAL	UN	1,00	ASSISTENCIA ODONTOLOGICA

PROGRAMA: 0019 GESTAO DE POLITICA DE SAUDE

OBJETIVO: PARTICIPACAO EM CONSORCIO DE SAUDE PARA MELHORATENDIMENTO A POPULACAO

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
2.036	PARTICIPACAO NO CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE	UN	1,00	ATENDIMENTO DE SAUDE A POPULACAO

PROGRAMA: 0020 ASSISTENCIA FARMACEUTICA

OBJETIVO: ASSISTENCIA A POPULACAO CARENTE

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
2.037	MANUTENCAO DA FARMACIA DO PRONTO ATENDIMENTO	UN	1,00	ASSISTENCIA A POPULACAO
2.054	MANUTENCAO DA FARMACIA BASICA - RECURSOS PAFARM	UN	1,00	DISTRIBUICAO DE MEDICAMENTOS

MUNICÍPIO DE ESPIRITO SANTO DO DOURADO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2009
 DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

PROGRAMA: 0021 VIGILANCIA SANITARIA PRODUTOS/SERVICOS

OBJETIVO: ZELAR PELA VIGILANCIA SANITARIA EM TODOS OSSETORES

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
2.038	MANUTENCAO ATIVIDADES VIGILANCIA SANITARIA	UN	1,00	VIGILANCIA SANITARIA

PROGRAMA: 0022 VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA

OBJETIVO: CONTROLAR DOENCAS INFECCIOSAS NO MUNICIPIO

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
2.039	MANUTENCAO DA VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA	UN	1,00	VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA DE DOENCAS INFECCIOSA

PROGRAMA: 0024 LIMPEZA URBANA

OBJETIVO: MANTER A CIDADE LIMPA

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
2.042	MANUTENCAO DA LIMPEZA PUBLICA	UN	1,00	LIMPEZA PUBLICA
2.060	MANUTENCAO DO CONVENIO PREF. MUN. CONGONHAL - LIXO	UN	1,00	MANUTENCAO DA LIMPEZA PUBLICA

PROGRAMA: 0025 SANEAMENTO BASICO URBANO

OBJETIVO: SANEAMENTO BASICO DO MUNICIPIO PROPORCIONANDO UMAMELHOR QUALIDADE DE VIDA DOS MUNICIPES

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
1.010	AMPLIACAO SISTEMA DE AGUA	UN	1,00	AUMENTAR A CAPACIDADE DE ABASTECIMENTO
1.011	AMPLIACAO SISTEMA DE ESGOTOS	UN	1,00	SANEAMENTO BASICO
2.043	MANUTENCAO DO SISTEMA DE AGUA E ESGOTOS	UN	1,00	SANEAMENTO BASICO

MUNICÍPIO DE ESPIRITO SANTO DO DOURADO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2009
 DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

PROGRAMA: 0026 AMPARO ASSISTENCIAL DA CRIANÇA E AO ADOLESCENTE

OBJETIVO: AMPARO A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE

ACÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
2.044	MANUTENCAO FUNDO DIREITOS CRIANÇA E ADOLESCENTES	UN	1,00	ASSISTENCIA SOCIAL

PROGRAMA: 0027 ASSISTENCIA A COMUNIDADES

OBJETIVO: ASSISTENCIA COMUNITARIA AOS MUNICÍPIOS

ACÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
1.020	AQUIS. IMÓVEL E CONSTRUÇÃO CENTRO GERAÇÃO DE RENDA	UN	1,00	POPULACAO BENEFICADA
2.045	MANUTENCAO DA SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL	UN	1,00	ASSISTENCIA SOCIAL
2.056	MANUTENCAO DO FUNDO DE ASSISTENCIA SOCIAL	UN	1,00	MANAUTENCAO DO FUNDO ASSISTENCIA SOCIAL
2.063	SUBVENCAO SOCIAL AO LAR SAO VIECENTE DE PAULA	UN	1,00	ATENDIMENTO AOS VELHINHOS

PROGRAMA: 0028 ASSISTENCIA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

OBJETIVO: ALIMENTACAO E NUTRICAO

ACÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
2.046	MANUTENCAO COMBATE AS CARENCIAS NUTRICIONAIS	UN	1,00	ASSISTENCIA SOCIAL ALIMENTAR

PROGRAMA: 0029 MANUTENCAO E CONSERVACAO BENS IMOVEIS

OBJETIVO: MANTER PATRIMONIO PUBLICO

ACÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
1.012	AMPLIACAO E CONSTRUCAO PREDIOS PUBLICOS	UN	1,00	ZELAR PELO PATRIMONIO
2.047	MANUTENCAO E REPAROS BENS IMOVEIS	UN	1,00	MANUTENCAO DO PATRIMONIO

MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO DOURADO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2009
DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

PROGRAMA: 0030 VIAS URBANAS, PRACAS, PARQUES E JARDINS

OBJETIVO: ZELAR PELOS BENS PÚBLICOS

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
1.013	MELHORAMENTOS EM VIAS URBANAS	UN	1,00	INVESTIMENTOS PÚBLICOS
1.014	MELHORAMENTOS EM PRACAS, PARQUES E JARDINS	UN	1,00	ZELAR PELO BEM PÚBLICO

PROGRAMA: 0031 ILUMINACAO PUBLICA

OBJETIVO: EXTENSAO DA REDE DE ILUMINACAO PUBLICA

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
1.015	EXTENSAO DA REDE DE ILUMINACAO PUBLICA	UN	1,00	AMPLIACAO DA REDE DE ILUMINACAO PUBLICA
2.057	MANUTENCAO DA ENERGIA DOS ORGAOS PÚBLICOS	UN	1,00	MANUTENCAO ENERGIA ELETRICA

PROGRAMA: 0032 SERVICOS URBANOS

OBJETIVO: ZELAR PELOS BENS PÚBLICOS

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
1.016	AQUISICAO DE IMOVEIS DE INTERESSE DO MUNICIPIO	UN	1,00	MELHORAR A CARGA PATRIMONIAL
2.048	MANUTENCAO DE PRACAS PARQUES E JARDINS	UN	1,00	URBANIZACAO
2.049	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DOS SERVICOS URBANOS	UN	1,00	URBANIZACAO

PROGRAMA: 0033 SERVICOS FUNERARIOS

OBJETIVO: CUIDAR DOS SERVICOS FUNERARIOS

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
2.050	MANUTENCAO DO CEMITERIO	UN	1,00	ZELAR PELO CEMITERIO

MUNICÍPIO DE ESPIRITO SANTO DO DOURADO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2009
 DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

PROGRAMA: 0034 SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES

OBJETIVO: COMUNICAÇÕES

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
2.051	MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE TELECOMUNICAÇÕES	UN	1,00	TELECOMUNICAÇÕES

PROGRAMA: 0035 ESTRADAS VICINAIS

OBJETIVO: CUIDAR PARA MELHORAR A MANUTENÇÃO DAS ESTRADAS VICINAIS

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
1.017	CONSTRUÇÃO PONTES E MATABURROS - RECURSOS CIDE	UN	1,00	APLICACAO RECURSOS CONVENIO
1.018	CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO ESTRADAS VICINAIS	UN	1,00	MANUTENCAO ESTRADAS VICINAIS
2.052	MANUTENÇÃO ESTRADAS VICINAIS - RECURSOS CIDE	UN	1,00	MANUTENCAO CONVENIO
2.053	MANUTENÇÃO ESTRADAS VICINAIS	UN	1,00	MANTER AS ESTRADAS VICINAIS

ENTIDADE: CAMARA MUN.DO ESPIRITO SANTO DO DOURADO

PROGRAMA: 0001 AÇÃO LEGISLATIVA

OBJETIVO: DAR CUMPRIMENTO A LEGISLAÇÃO VIGENTE VISANDO AOBOMANDAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL QUANTO AOS PROJETOS DE LEI TENDO COMO META JUNTO AO EXE CUTIVO CONDUZIR OS DESTINOS DO

MUNICÍPIO PARA O PROGRESSO.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
7.001	AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS E CONSTRUÇÃO PREDIO DA CAMARA	UN	1,00	MELHORAR O ATENDIMENTO
8.001	MANUTENÇÃO DOS SUBSÍDIOS DOS VEREADORES	R\$	1,00	SUBSIDIOS MANTIDOS
8.002	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CAMARA MUNICIPAL	R\$	1,00	ATENDIMENTO EFICIENTE
8.003	MANUTENÇÃO DAS PUBLICAÇÕES OFICIAIS	R\$	1,00	PUBLICACOES EFETIVADAS
8.004	HOMENAGENS, FESTIVIDADES E RECEPÇÕES	R\$	1,00	SOCIAL

MUNICÍPIO DE ESPIRITO SANTO DO DOURADO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2009

DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
------	-----------	-------------------	------	--------------------

MUNICÍPIO DE ESPIRITO SANTO DO DOURADO

Índice Geral

Relatório	Página
Texto da Lei da LDO	3
Demonstrativo I - Metas Anuais	14
Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido	15
Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos	16
Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado	17
Demonstrativo IX - Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências	19
Demonstrativo das Metas e Prioridades da Administração	21